

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 107, DE 28 DE MAIO DE 2000  
DOU 30/05/2000**

**Constitui a Comissão de Normas da  
Assistência Social**

O Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Normas da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

a) na condição de membro titular da referida Comissão: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, Federação Brasileira das Associações de Moços - ACM, Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas, sob a coordenação de um dos Conselheiros;

b) a Comissão temática é constituída pelos Membros Titulares do CNAS, sendo seus suplentes, também suplentes na referida Comissão:

I - os suplentes dos representantes governamentais são do próprio órgão;

II - os suplentes dos representantes não-governamentais: Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais de Integração Social e de Defesa da Cidadania - FEBIEX, Federação Brasileira de Entidades de Cegos, Federação Nacional dos Psicólogos.

Art. 2º - Atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente aprovado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;

b) as ações da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser encaminhados ao Presidente e Vice-Presidente para posterior deliberação do Colegiado do CNAS;

c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples;

Art. 4º - Revoga a Resolução nº 78, de 28 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial, de 02 de junho de 1998.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Santullo  
Presidente do CNAS